

PORTARIA G.CEL. 038 /2024

Dispõe sobre a participação no **Interior na Praia com Uma Escola do Estado de São Paulo**.

O Coordenador de Esporte e Lazer, com fundamento no decreto 56.637, de 01/01/2011 e Artigos 22, inciso II letra B, Artigo 25 e Artigo 38, letra B, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Com a missão de difundir, organizar, orientar, coordenar, promover a prática da **Recreação** para alcançar melhor qualidade de vida, criando a **cultura de Lazer Ativo**, através de ações com efetiva participação da população, voltada a integração familiar, intervenção educativa e a inclusão social. E a prestação de serviços aos cidadãos de todo o território estadual, através das 14 Diretorias e Inspetorias Regionais de Esporte e Lazer **no estado de São Paulo** aprova o regulamento do **Interior na Praia com Uma Escola do Estado de São Paulo**, conforme anexo.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

REGULAMENTO GERAL

I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º Este evento tem por objetivos:

- Oferecer **aos alunos da rede oficial de ensino municipal/estadual**, que não teriam por meios próprios, **alguns dias de Lazer em um Município do Litoral** do Estado de São Paulo.
- Conhecer seus recursos naturais, os diferentes ecossistemas.
- Trocar conhecimentos quanto ao estilo de vida e costumes;
- Ajudar na convivência em grupo, métodos de organização, responsabilidade, disciplina, respeito e cidadania;

II – PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Artigo 2º - O **Interior na Praia com uma Escola do Estado de São Paulo** será realizado em:

Dezembro

03 a 06 - Local a DEFINIR

Artigo 3º - Programação prevista:

- 1º DIA**- Saída com os alunos, chegada para o jantar;
- 2º DIA** - Atividades programadas;
- 3º DIA** - Atividades programadas;
- 4º DIA** - Retorno **as 8h**, para a Escola de origem.

Artigo 4º - Ficará a cargo da **Divisão de Lazer**, a escolha dos municípios do Interior que levarão seus alunos para o **Interior na Praia com Uma Escola do Estado de São Paulo**, bem como os municípios que os receberão, através da anuência da prefeitura.

III - DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 5º - Ficará a critério do **Município**, através das suas Secretarias de Educação Municipal/Estadual, determinar os alunos que participarão do **Interior na Praia com Uma Escola do Estado de São Paulo**, priorizando aqueles que não conheçam o Litoral

Artigo 6º - Participação de no máximo **36 (trinta e seis) alunos**, da rede de ensino municipal, na faixa etária de 10 a 12 anos, de ambos os sexos.

Artigo 7º - Para cada **10 (dez) alunos** deverá vir um adulto (**Professor ou Monitor**) acompanhando o grupo.

Artigo 8º - Todos os alunos da rede municipal deverão **portar o RG original e Autorização Específica dos Pais, carimbados pela Direção da Escola**, no embarque.

Parágrafo Único: Respeitar as normas estabelecidas **no regulamento do participante**, que será enviado quando da confirmação do evento.

IV – DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 9º - Ficará a cargo do **Município do Litoral** para receber os alunos:

- Assinar **Termo de Compromisso** (modelo da divisão de lazer) desde a confirmação oficial;
- Designar **uma (01) pessoa** responsável pelo evento do Município desde sua oficialização até o término;
- Município deverá providenciar junto aos órgãos competentes a disponibilidade de Pousadas ou Hotel que ofereçam boa infraestrutura, acessibilidade, higiene e conforto para acomodar os alunos e acompanhantes.
- Providenciar local ideal para as refeições e lanches que serão oferecidos durante os dias de realização do projeto;
- Providenciar **02(dois) Salva vidas:** Um (01) destes deverá ficar numa cadeira de observação e outro acompanhar durante a entrada no mar;
- Providenciar **01 (um) guia**, para explanação, orientação e acompanhamento aos pontos turísticos e atrativos do Município;
- Providenciar **03 (três) monitores- estagiário ou estudantes**, para auxiliarem nas atividades programadas, e no acompanhamento nos passeios.

Artigo 10 - Ficará a cargo da **Equipe da Divisão de Lazer**, em parceria com a Prefeitura, organizar, distribuir material para todas as atividades estabelecidas acompanhar e orientar todos **os envolvidos**, durante o evento.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11- Os órgãos promotores (Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo/Divisão de Lazer) não se responsabilizarão por acidentes ocorridos com os participantes, durante ou depois de qualquer momento das atividades.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo funcionário coordenador do evento.

Artigo 13 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.